

331
Pelsch



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

CONTRATO Nº 01.1103/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DESTA PREFEITURA E DEMAIS ÓRGÃOS DA SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, NO MUNICÍPIO DE AMARANTE – PI, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE – PI E A EMPRESA: L DE F VIANA CENTRO AUTOMOTIVO EPP CNPJ: 08.924.163/0001-72, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRAMENCIONADO, E FUNDAMENTADO NA LEI 8.666/93 CUJAS DISPOSIÇÕES PASSAM A SER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, QUE VIGORARÁ NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. nº 06.554.877/0001-00, com sede na PRAÇA QUINCAS CASTRO, 15 - Centro – Amarante, Estado do Piauí, aqui representado pela Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA, brasileiro, RG nº 1.977.611 SSP PI e CPF Nº. 844.634.733-49, e do outro lado, a Empresa L DE F VIANA CENTRO AUTOMOTIVO EPP, aqui denominada CONTRATADA, CNPJ Nº 08.924.163/0001-72, com endereço à AV. HOMERO CASTELO BRANCO, nº 2811, Bairro. ININGA, cidade TERESINA estado do PIAUI, CEP 64.048-480, por seu representante legal infra subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e Legislação pertinente, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Contratação para prestação de serviço de manutenção dos veículos que compõem a frota desta prefeitura e demais Órgãos da Estrutura

nov 27



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

Administrativa do município de Amarante – PI, conforme relação constante no anexo I, e consoante proposta aprovada que são partes integrantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores e no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato originou-se nos termos e condições do Processo Licitatório Pregão Presencial de nº **003/2019**, cujo resultado foi homologado em 11/03/19, pelo Prefeito Municipal, conforme parecer da pregoeira e Sua Equipe de Apoio, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às Cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO, DO VALOR E DO PAGAMENTO – A

despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos financeiros provenientes do orçamento geral município de Amarante: FPM, ICMS, IPVA, FMS, PAB, FMAS, FME, FUNDEB e QSE, tendo como valor previsto R\$ **624.500,00 (seiscentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais)**, condicionado à efetiva necessidade da administração municipal contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, pela prestação dos serviços contratado, os preços integrantes da proposta aprovada, conforme mapa de apuração. A *CONTRATADA* deverá realizar a prestação dos serviços na sede do município ou em outro local determinado pela Prefeitura, consoante os termos deste Edital e Art. 73, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado em correspondência com o valor do serviço prestado, e até o patamar quantitativo limite estipulado no Pregão Presencial 03/2019 (Anexo I) e na Ordem de Serviço/Fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal e emissão de Recibo para posterior pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS – O prazo do referido contrato será de 12 meses, contado a partir da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado/aditivado, mediante termo aditivo acordado previamente pelas partes e consoante determinação da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE –

Constituem direitos e prerrogativas do *CONTRATANTE*, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o *CONTRATADO* aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Além do previsto na Licitação Pregão Presencial nº 003/2019, constituem-se em obrigações do *CONTRATADO*:

I – Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações no termo de referência e prazos estipulados.

II – Responder às determinações regulares do representante designado pelo *CONTRATANTE*, bem assim as da autoridade superior.

III – Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal.

IV – Observar, na execução do objeto deste Contrato, todas as normas, métodos e especificações, estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Amarante – PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

b) DO CONTRATANTE:

I - Fiscalizar periodicamente se a empresa vem mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, em compatibilidade com as obrigações do contrato, nos termos do art. 55, da Lei 8.666/93, documentando os respectivos atos de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADE AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as especificadas na referida Licitação Pregão Presencial nº 003/2019 que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no especificado na Licitação Pregão Presencial nº 003/2019.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - A Prefeitura fiscalizará o objeto, sua quantidade e qualidade, diretamente através da Secretaria Municipal de Administração, se assim entender, também através de supervisão contratada, podendo, outrossim não aceitar se o mesmo estiver em desconformidade com as normas e os padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 003/2019 e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA na licitação que deu origem a este Contrato.
- b) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93.
- c) A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Legislação em vigor.
- d) As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o domicílio legal da Cidade de Amarante – PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Amarante, 11 de março de 2019

Diego Lamartine Soares Teixeira
DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Lenir de Freitas Viana
L DE F VIANA CENTRO AUTOMOTIVO EPP
CNPJ: 08.924.163/0001-72
Contratada

TESTEMUNHO 01

C.P.F. nº

TESTEMUNHA 02

C.P.F. nº